



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2023 AO PROJETO DE LEI N. 632/2021, de autoria do Vereador Capitão Carpê, que “DISPÕE sobre a construção de passagens que possibilitem o deslocamento seguro da fauna, nos locais em que houver florestas nativas, e áreas de proteção ambiental”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

A presente propositura visa estabelecer modificar art. 1º do projeto de lei 632/2021, que versa sobre construção de passagens que possibilitem o deslocamento seguro da fauna, nos locais em que houver florestas nativas.

Ainda, a respectiva emenda suprime os artigos 5º e 6º do projeto de lei em comento.

Em análise a referida emenda, nota-se que houve a alteração do art. 1º e supressão do art. 5º e 6º do projeto de lei 632/2021, porém, não há qualquer modificação do objeto fim do projeto, ou seja, trata-se de pequenos ajustes na redação do Projeto.

Assim, os demais artigos da propositura, não encontro incompatibilidade legal, a fim de prejudicar o regular trâmite deste projeto de lei, tratando-se de assunto de interesse local, previsto na LOMAN:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à **proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;**

Ressalta-se que, o projeto de lei visa beneficiar a proteção dos animais onde podem transitar carroças, carros e veículos afins, assim, ajudando a evitar acidentes como atropelamentos de animais.

Portanto, o projeto de lei está em plena concordância a legislação local e Constitucional, merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Por fim, não havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2023 AO PROJETO DE LEI N. 632/2021.**

É o parecer.

Manaus, 07 de novembro de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR